CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO JANJÃO

COMCPH – 09ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico

Parecer ao Projeto de Lei nº 491/2025, de autoria do Vereador Marcelo Serafim, que garante aos profissionais da saúde que atuam no Município de Manaus o direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos e de entretenimento realizados no âmbito municipal.

PARECER

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 491/2025, de autoria do Vereador Marcelo Serafim, protocolizado sob a propositura nº 2025.10000.10300.5.011695, assegura aos profissionais da saúde vinculados a instituições públicas ou privadas com atuação no Município de Manaus o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso em eventos de natureza artística, cultural, esportiva ou de entretenimento realizados no território do Município.

O § 1º do art. 1º estabelece que o benefício será concedido independentemente da aplicação de valores promocionais ou descontos previamente estabelecidos para o público em geral. O § 2º estende o direito aos profissionais da saúde aposentados, desde que comprovem vínculo funcional anterior com estabelecimento localizado em Manaus.

O art. 2º disciplina a comprovação, mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto e, alternativamente, de contracheque

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR JOÃO PAULO MELO DA FONSECA - VEREADOR(A) EM 28/10/2026 10:55:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E92BF833001E18C6 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

atualizado, de carteira funcional emitida pela instituição empregadora ou de carteira de identificação expedida por conselho profissional da área da saúde.

O art. 3º prevê que o descumprimento por parte dos promotores ou responsáveis pela organização dos eventos implicará penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação. O art. 4º fixa a vigência a partir da publicação.

A justificativa da proposição registra que a pandemia de COVID-19 evidenciou a importância dos trabalhadores da saúde para a preservação da vida e para o funcionamento da sociedade, e sustenta que o acesso facilitado a espaços de lazer, cultura e esporte constitui também medida de promoção do bem-estar e da saúde mental desses profissionais. Consigna, ainda, que o impacto financeiro para os organizadores é reduzido, considerando que grande parte já adota políticas de meia-entrada para outros públicos, e que a proposta não cria despesas diretas ao erário.

Instrui os autos o Resultado de Pesquisa n. 12495/2025, da Divisão de Redação e Revisão da Diretoria Legislativa, datado de 04 de agosto de 2025, que informa não terem sido encontrados projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da matéria.

II – Fundamentação

No âmbito da 09ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico – COMCPH, cabe a análise da matéria sob a perspectiva da promoção do acesso à cultura, do fomento à produção cultural e artística e da ampliação da participação da população na vida cultural do Município, restringindo-se este pronunciamento ao mérito temático da proposição.

1. Democratização do acesso à cultura

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR JOÃO PAULO MELO DA FONSECA - VEREADOR(A) EM 28/10/2026 10:55:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E92BF833001E18C6 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

O acesso aos bens culturais é dimensão essencial da cidadania, e o preço do ingresso constitui, reconhecidamente, uma das principais barreiras à fruição cultural.

A proposição atua precisamente sobre essa barreira, ampliando o conjunto de pessoas em condições de frequentar eventos artísticos, culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Município de Manaus.

2. Formação de público e sustentação da cadeia cultural local

A política de meia-entrada, consolidada no ordenamento brasileiro, cumpre função que interessa diretamente a esta Comissão: a formação e a ampliação de público.

A redução do preço converte frequência eventual em frequência regular, e público regular é condição de sustentação da cadeia produtiva cultural local — artistas, técnicos, produtores e equipamentos. O benefício, nesse sentido, não se esgota no destinatário individual, alcançando também a atividade cultural do Município.

3. Reconhecimento público de categoria essencial

A proposição confere reconhecimento concreto, e não meramente simbólico, a categoria profissional cuja essencialidade a justificativa documenta a partir da experiência da pandemia de COVID-19.

A opção por traduzir esse reconhecimento em acesso à cultura é coerente com a natureza do serviço prestado, uma vez que a fruição cultural atua favoravelmente sobre a saúde mental e sobre a qualidade de vida de profissionais submetidos a elevada carga de estresse ocupacional.

4. Extensão aos profissionais aposentados

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR JOÃO PAULO MELO DA FONSECA - VEREADOR(A) EM 28/10/2026 10:55:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E92BF833001E18C6 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

O § 2º do art. 1º estende o benefício aos profissionais aposentados que comprovem vínculo funcional anterior com estabelecimento localizado em Manaus.

A extensão é acertada sob a perspectiva cultural. O afastamento da atividade profissional costuma coincidir com a redução da renda e com o aumento do risco de isolamento social, de modo que a manutenção do vínculo com a vida cultural da cidade opera como fator de bem-estar e de permanência do idoso nos espaços públicos de convivência.

5. Objetividade dos critérios de comprovação

O art. 2º fixa rol objetivo de documentos hábeis à comprovação do vínculo, admitindo alternativamente contracheque atualizado, carteira funcional ou carteira expedida por conselho profissional.

A pluralidade de meios de prova confere segurança tanto ao beneficiário quanto ao organizador do evento, reduz a possibilidade de controvérsia na bilheteria e facilita a verificação no momento do acesso, o que é relevante para a operação dos equipamentos culturais.

6. Abrangência dos eventos alcançados e ineditismo da matéria

O art. 1º alcança eventos de natureza artística, cultural, esportiva ou de entretenimento, sem restringir o benefício a determinada linguagem ou formato, o que preserva a liberdade de escolha do beneficiário e distribui o efeito da medida por todo o setor.

Por fim, o Resultado de Pesquisa n. 12495/2025 consigna não terem sido encontrados projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema, o que confirma o ineditismo da matéria no âmbito do Município de Manaus e evidencia a lacuna que a proposição vem preencher.

III – Conclusão

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR JOÃO PAULO MELO DA FONSECA - VEREADOR(A) EM 28/10/2026 10:55:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E92BF833001E18C6 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Diante da relevância social da matéria e de sua contribuição para a democratização do acesso à cultura, para a formação de público e para a sustentação da atividade cultural no Município de Manaus, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 491/2025 apresenta mérito temático plenamente favorável.

A proposição reduz barreira econômica de acesso à fruição cultural, confere reconhecimento concreto a categoria profissional essencial, alcança também os profissionais aposentados e adota critérios objetivos de comprovação, sem onerar o erário municipal.

Dessa forma, o mérito da proposição mostra-se inteiramente favorável.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 491/2025 em sua integralidade.

Manaus, 19 de outubro de 2026.

VEREADOR JOÃO PAULO JANJÃO
RELATOR

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR JOÃO PAULO MELO DA FONSECA - VEREADOR(A) EM 28/10/2026 10:55:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E92BF833001E18C6 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador